

Índice Artigo 1º Objeto e Âmbito4 CAPÍTULO II REGIME DE FREQUÊNCIA......5 CAPÍTULO V REGIME DE PRESCRIÇÕES......14 CAPÍTULO VI CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO.......15

PREÂMBULO

No contexto do ensino superior preconiza-se uma significativa mudança, de acordo com os novos paradigmas da formação. Assim, a formação centra-se no processo de aprendizagem dos estudantes, na globalidade do seu trabalho e nas competências que devem adquirir em função do posterior exercício da profissão, projetando-a para várias etapas da vida de adulto, em necessária ligação com a evolução do conhecimento e dos interesses individuais e coletivos.

A criação de um sistema de créditos curriculares (*ECTS - European Credit Transfer System*) constitui um dos instrumentos mais relevantes desta política europeia de evolução do paradigma formativo. Nesta conceção, os estudantes desempenham o papel central, e assumem a aprendizagem entre a diversidade de formas e metodologias de ensino. Nele, a avaliação e a creditação devem considerar a globalidade do trabalho de formação das horas de contacto (sessões letivas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, trabalho de campo, seminários, estágios e orientação tutorial) e as horas de estudo individual e em grupo, bem como as atividades relacionadas com a avaliação.

A Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, adiante designada por ESEL, no seguimento dos seus Estatutos (Despacho Normativo nº 16/2009 publicado no Diário da República, 2ª Série – Nº 68 – de 7 de abril de 2009), empenhada na prossecução dos compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, e dando cumprimento ao disposto na legislação em vigor, estabelece que o Curso de Licenciatura em Enfermagem se rege pelo presente Regulamento de Frequência, Avaliação, Precedência, Prescrição e Transição de Ano.

Este Regulamento tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo processo de Bolonha e pela legislação regulamentar, nomeadamente pelo Decreto-lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, em matéria de frequência, transição de ano, precedências, avaliação, prescrições e classificação final do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública nos termos do art.º 101 do código de procedimento administrativo, de 1 a 31 de agosto de 2019.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto e Âmbito

- 1. Este Regulamento define o regime de frequência, avaliação, precedência, prescrição, transição de ano e classificação final do Curso de Licenciatura em Enfermagem.
- 2. O Regulamento aplica-se a todas as unidades curriculares do plano de estudos do Curso de Licenciatura.
- 3. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2019/2020.

Artigo 2º CONCEITOS

Entende-se por:

- 1. «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
- 2. «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:
 - a) Obtenção de um determinado grau académico;
 - b) Conclusão de um curso não conferente de grau académico;
 - c) Reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
- 3. «Ano curricular» e «semestre curricular» são as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, no decurso de um ano, ou de um semestre.
- 4. «Horas de contacto» o tempo utilizado em sessões letivas de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e em sessões de orientação de tipo tutorial ou estágio/ensino clínico.
- 5. «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular.
- 6. «Diploma» o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere.
- 7. «Estudante regularmente inscrito» é o estudante inscrito no ano letivo vigente e sem pagamentos de propinas em atraso.

8. Modalidades de avaliação:

- a) «Avaliação contínua» é a que permite acompanhar, de uma forma regular, o progresso do trabalho e aproveitamento do estudante ao longo do período de lecionação da unidade curricular. É cumulativa e efetua-se tendo em atenção os parâmetros e critérios estabelecidos no início da unidade curricular;
- b) «Avaliação periódica» é a que corresponde à apreciação pontual do aproveitamento do estudante, em momentos e modalidades estabelecidos no início da unidade curricular, de acordo com os critérios estabelecidos;
- c) «Avaliação por exame final» pressupõe a apreciação do aproveitamento através da realização de prova de avaliação no término do ano ou do semestre, num período calendarizado à priori.

9. Tipos de prova:

- a) «Prova escrita» consiste num momento de avaliação, em que o estudante responde diretamente e por escrito a um enunciado de questões ou através de um trabalho escrito individual ou em grupo;
- b) «Prova oral» conjunto de questões enunciadas verbalmente pelo docente e respondidas da mesma forma pelo estudante;

CAPÍTULO II REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 3º Frequência

- 1. O regime de frequência estabelece-se através de horas de contacto. Estas podem ser teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminário, estágio, orientação tutorial e trabalho de campo.
- 2. São de frequência obrigatória as horas de contacto de tipo teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários e estágio.
- 3. As condições de frequência obrigam a que o estudante esteja regularmente inscrito na unidade curricular (UC).
- 4. O estudante poderá frequentar condicionalmente as unidades curriculares do ano letivo seguinte, até à publicação dos resultados dos exames finais, efetuados na época de recurso.
- 5. Aos estatutos especiais será aplicada a legislação vigente.

Artigo 4º

Faltas e Relevação de Faltas

- 1. O limite de faltas às sessões letivas de presença obrigatória é de 25% do número de horas de contacto que lhes são atribuídas no plano de estudos a cada unidade curricular, excepto as contempladas no nº 2.
- 2. O limite de faltas em cada UC de ensino clínico é de 15% do número de horas de contacto que lhe são atribuídas no plano de estudos, em conformidade com o previsto no guia orientador respetivo.
- 3. Considera-se reprovado o estudante que exceda o limite previsto de faltas.
- 4. Para efeito de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão:
 - a) A sessão letiva igual a uma hora;
 - b) O número de horas de contacto previstas para esse dia em Ensino clínico.
- 5. O controlo da assiduidade nas atividades letivas de presença obrigatória é da responsabilidade dos docentes, devendo as faltas ser expressas em modelo específico, devidamente validado pelo professor que lecionou a sessão, para que possam ser corretamente lançadas no sistema de gestão académica.
- 6. Só são consideradas justificadas, podendo assim ser relevadas nos termos do número 9 do presente artigo, as faltas que sejam devidamente comprovadas nos termos da lei e que resultem, entre outras situações, nomeadamente, de:
 - a) Internamento hospitalar, atestado médico ou atestado de gravidade comprovada de assistência a cônjuge, a pessoa com quem viva em união facto, ou parente de 1.º grau, que se encontre em qualquer das situações previstas nesta alínea;
 - b) Nascimento de filho;
 - c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim da linha reta ou até ao 4.º grau da linha colateral;
 - d) Situações previstas pelos estatutos especiais.
- 7. A relevação de faltas poderá ser autorizada, em regra, até ao limite de 50% do número de faltas permitidas, desde que devidamente justificadas, mediante requerimento do estudante acompanhado dos documentos comprovativos, submetido na secretaria virtual impreterivelmente até dez dias úteis antes da última sessão letiva/ensino clínico da respetiva UC.
- 8. Para além das situações de relevação assentes nas situações previstas no número 6, podem ainda ser relevadas faltas decorrentes de situações excecionais, imponderáveis e concretas, devidamente comprovadas e fundamentadas, mediante requerimento do

- estudante submetido na secretaria virtual, ouvido o regente da UC e o Conselho Pedagógico, sempre que necessário.
- 9. Aos estudantes que reprovem por faltas a uma UC não é permitido realizar quaisquer provas de avaliação a essa UC, mas caso tenha havido lugar a pedido de relevação de faltas, o estudante poderá frequentar condicionalmente a UC, bem como realizar provas de avaliação, até à decisão em sede de despacho, sem prejuízo do número 3 do presente artigo.

CAPÍTULO III REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º Disposições Gerais

- 1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de realização obrigatória e sujeitas a avaliação.
- 2. Considera-se que o estudante fica, automática e administrativamente, inscrito na modalidade de avaliação definida pelo regente da UC.
- 3. A possibilidade do estudante, em regime de avaliação contínua ou periódica, desistir dessa modalidade esgota-se decorrido 25% das sessões letivas, devendo este limite ser explicitado no guia orientador da unidade curricular e traduzido pela data em que se cumpre tal número de sessões.
- 4. A desistência do regime de avaliação contínua ou periódica deve ser formalizada pelo estudante na secretaria virtual, dentro do prazo definido pelo regente no guia orientador.
- 5. Os estudantes que não tenham obtido aprovação numa UC e não tenham excedido o limite de faltas às sessões letivas de presença obrigatória:
 - a) São dispensados da frequência das referidas sessões, nos dois anos letivos subsequentes;
 - b) Nas UC da área científica de Enfermagem com uma componente de prática laboratorial superior a 25% das horas de contacto, as sessões letivas da componente PL permanecem de frequência obrigatória.
- 6. O estudante que nunca manifestou a sua desistência relativamente à modalidade de avaliação na secretaria virtual, considera-se reprovado, pelo que só poderá inscrever-se a exame final em época de recurso.
- 7. A opção pela modalidade de avaliação contínua e/ou periódica pressupõe o cumprimento da presença obrigatória nas sessões letivas referidas no número 2 do artigo 3º,

independentemente de estarem ao abrigo de estatutos especiais.

- 8. A modalidade de avaliação, a sua metodologia e critérios de avaliação das diversas atividades de aprendizagem, são da responsabilidade do regente da unidade curricular, sendo obrigatoriamente apresentados no início da mesma, no guia orientador da unidade curricular e disponibilizados ao estudante.
 - a) A proposta deve ser apresentada na aula de introdução à UC, providenciando aos estudantes um espaço de clarificação;
 - b) A versão final do documento deverá ser publicada até 5 dias úteis após o início da UC.
- 9. A avaliação pode realizar-se através das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação periódica;
 - c) Avaliação por exame final.
- 10. Em qualquer modalidade de avaliação de uma unidade curricular, pelo menos uma das provas (escrita e/ou oral) é obrigatoriamente de caráter individual.
- 11. Nas unidades curriculares de ensino clínico a avaliação é exclusivamente de natureza contínua, não havendo lugar a exame final:
 - a) para obter aprovação a uma UC de ensino clínico, o estudante necessita obter avaliação positiva em todos os contextos de aprendizagem clínica dessa UC;
 - b) o estudante que não obtenha aprovação em algum dos contextos de EC pode frequentar a UC até ao seu términus, sem, contudo, obter aprovação à mesma;
 - c) as classificações positivas que tenha obtido noutro(s) contexto(s) ficarão suspensas até obter aprovação nos restantes, durante os dois anos letivos subsequentes;
 - d) o estudante poderá concluir aquela UC frequentando apenas o(s) contexto(s) em que não tenha obtido aprovação, durante os dois anos letivos subsequentes.
- 12. Nas UC da área científica de Enfermagem com uma componente de prática laboratorial superior a 25% das horas de contacto:
 - a) A avaliação desta componente é exclusivamente de natureza contínua, não havendo lugar a exame final;
 - b) A aprovação na UC fica condicionada à aprovação nesta componente, obtida nos termos definidos no Guia Orientador da UC;
 - c) O estudante que reprove a uma das componentes da UC, manterá válida a classificação da componente aprovada nos dois anos letivos subsequentes.

- 13. Na avaliação periódica, os momentos de avaliação são definidos de acordo com as especificidades de cada unidade curricular. Considerando a natureza multidimensional das aprendizagens e das competências em aquisição, pretendendo-se adotar o número máximo de momentos de avaliação previstos para cada UC, pelo menos um destes momentos deverá privilegiar domínios distintos das aprendizagens, tendo em conta o número de ECTS:
 - a) Unidades curriculares com maior ou igual número de 3 ECTS e menor que 6 ECTS, máximo de 2 momentos de avaliação;
 - b) Unidades curriculares com maior ou igual número de 6 ECTS e menor que 9 ECTS, máximo de 3 momentos de avaliação;
 - c) Unidades curriculares com maior ou igual número de 9 ECTS, máximo de 4 momentos de avaliação.
- 14. As modalidades de avaliação periódica e por exame final podem ser realizadas através dos seguintes tipos de prova:
 - a) Prova escrita;
 - b) Prova oral;
 - c) Prova escrita e oral.
- 15. A modalidade de "avaliação por exame final" equivale a 100%, excetuando as situações descritas no nº 16.
- 16. Nas UC da área científica de Enfermagem com uma componente de prática laboratorial superior a 25% das horas de contacto, a modalidade de "avaliação por exame final" avalia as restantes componentes da UC sendo a nota final a média ponderada da componente laboratorial (obtida na avaliação contínua) e das restantes componentes da UC (obtida na avaliação por exame final), havendo como condição de aprovação a obtenção mínima de 9,5 no exame final.
- 17. Na modalidade de "avaliação por exame final", existem as seguintes épocas de avaliação:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
- 18. O calendário das três épocas de exame final é homologado pelo Presidente da ESEL e obrigatoriamente afixado no início de cada semestre ou ano letivo, de acordo com o respetivo cronograma.
- 19. Os estudantes abrangidos pelos regimes especiais deverão, no início de cada unidade curricular, definir com o regente/professor responsável as condições de frequência e

avaliação mais adequadas ao seu regime.

Artigo 6º

Classificação das Unidades Curriculares

- 1. A atribuição da classificação é da responsabilidade do regente da unidade curricular.
- 2. A classificação do estudante, numa unidade curricular, em caso de regime de avaliação contínua ou periódica, resulta da média ponderada dos diferentes momentos de avaliação. Os fatores de ponderação e possibilidade de nota mínima são definidos pelo regente, previstos na ficha de unidade curricular e plasmado no guia orientador da UC.
- 3. O regente pode condicionar a aprovação da UC à obtenção de uma nota mínima, igual ou superior a 8 valores e inferior a 9,5 valores, por prova de avaliação.
- 4. Quando a avaliação final de uma unidade curricular resultar da modalidade de avaliação por exame final, a classificação a atribuir corresponde ao resultado obtido nessa avaliação, excetuando as situações previstas no nº 16 do art. 5.º.
- 5. A classificação final de cada estudante à unidade curricular, traduzir-se-á numa classificação na escala de números inteiros de 0 a 20 valores. Esta classificação é a média ponderada e arredondada às unidades para o número inteiro imediatamente a seguir, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas.
- 6. Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação final não inferior a 10 valores.
- 7. As classificações relativas a cada momento de avaliação das UC, em avaliação periódica, devem ser publicadas até 21 dias úteis contados a partir da data de realização da prova, respeitando o limite de 3 dias úteis antes do momento seguinte de avaliação.
- 8. As classificações finais das UC devem ser disponibilizadas na secretaria virtual, até 21 dias úteis contados a partir da data de realização do último momento de avaliação da UC, respeitando o limite de 3 dias úteis antes do momento seguinte de avaliação.

Artigo 7º

Júri das Provas Orais em Exame Final

O júri das provas orais em exame final é composto por, pelo menos, dois docentes da unidade curricular ou por um docente desta e um docente de outra UC da mesma área científica sobre a qual incide a prova, cujo calendário é afixado um até 72 horas antes da sua realização.

Artigo 8º Exame Final Época Normal

Serão admitidos à avaliação por exame final, em época normal:

- a) Os estudantes regularmente inscritos em unidades curriculares que só contemplem esta modalidade de avaliação;
- b) Os estudantes que tenham desistido da modalidade de avaliação periódica ou contínua, nos termos do ponto 3 e 4 do art.º 5.

Artigo 9º Exame Final Época de Recurso

- 1. Podem ser admitidos a provas de avaliação por exame final em época de recurso os estudantes que, em relação à respetiva unidade curricular, estejam regularmente inscritos e:
 - a) Tenham reprovado nas modalidades de avaliação contínua, periódica, ou por exame final de época normal, de acordo com a modalidade de avaliação em que se encontravam;
 - b) Pretendam a melhoria de nota.
- 2. O estudante deve formalizar a sua inscrição na secretaria virtual, no prazo entre o 5º e o 2º dia útil anterior à data da realização do exame, salvaguardando o descrito no ponto 7 do artigo 6º do presente regulamento.
- 3. As provas de exame final para melhoria de nota obedecem às seguintes condições:
 - a) Uma vez para cada unidade curricular e até à época de recurso do ano letivo seguinte àquele em que teve aprovação, prevalecendo a nota mais elevada;
 - b) Até ao máximo de duas (2) unidades curriculares por semestre;
 - c) Em caso de não comparência, prevalece a nota anterior.
- 4. O estudante pode requerer a realização de exame final em época de recurso, para melhoria de nota, a unidades curriculares realizadas em outras instituições de ensino superior, às quais tenha sido atribuída creditação, cumprindo o disposto no ponto 3 deste artigo.

Artigo 10 º Exame Final Época Especial

1. Podem propor-se a exame final, na época especial, os estudantes abrangidos pelos regimes

especiais, desde que regularmente inscritos.

- 2. Podem propor-se a exame final, na época especial os estudantes do 4.º ano, que estejam regularmente inscritos, desde que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Com a aprovação em tais unidades curriculares, no máximo de duas (2), reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau nesse ano letivo;
 - b) Tenham frequentado o último ano do curso, tenham desistido ou tenham reprovado nos momentos de avaliação anteriores, ou não tenham comparecido a exame.
- 3. O estudante deve formalizar a sua inscrição na secretaria virtual, em data a definir pelos serviços.

Artigo 11º

Época Especial de Ensino Clínico

- 1. Podem propor-se a ensino clínico, na época especial, os estudantes do 4º ano abrangidos pelos regimes especiais, desde que regularmente inscritos.
- 2. Podem propor-se a ensino clínico, na época especial os estudantes do 4.º ano, que estejam regularmente inscritos, desde que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Com a aprovação em tais unidades curriculares, no máximo de duas (2), reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau nesse ano letivo;
 - b) Tenham frequentado o último ano do curso, tenham desistido ou tenham reprovado nos momentos de avaliação anteriores, ou não tenham comparecido a exame.
- 3. O estudante deve formalizar a sua inscrição na secretaria virtual, em data a definir pelos serviços.

Artigo 12º

Consulta e Revisão de Provas

Ao estudante assiste o direito à consulta, cópia e/ou revisão das provas de avaliação escritas e individuais assim como à revisão de provas por exame final, nos termos do nº 2 deste artigo.

- a) O estudante dispõe de 3 dias úteis após a publicação da pauta de classificações de cada UC para requerer ao regente a consulta da prova, que deverá ser operacionalizada no prazo de 5 dias úteis, após o pedido.
- b) O estudante dispõe de 5 dias úteis após a publicação da pauta de classificações de cada UC para requerer, na secretaria virtual, a cópia da prova, que deverá ser operacionalizada no prazo de 5 dias úteis, após o pedido.

- c) O estudante dispõe de 7 dias úteis após a publicação da pauta de classificações de cada UC para requerer, na secretaria virtual, a revisão da prova de avaliação.
- d) A revisão de provas de exame final será feita pelo regente da unidade curricular em questão, em conjunto com outro docente perito na área, que comunicarão por escrito o resultado da revisão feita, até 21 dias úteis, após o pedido.

Artigo 13º Fraudes

- 1. As situações de estudantes que, durante e na sequência da realização de provas, e em desrespeito pelas regras de avaliação instituídas pelo regente da unidade curricular, utilizarem para si ou cederem a terceiros, para seu benefício ou de outrem, informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, bem como as situações de plágio e outras, terão como consequência a anulação da prova, sem prejuízo das demais situações que sejam tratadas no âmbito do regulamento disciplinar do estudante.
- 2. No caso da fraude ocorrer em unidade curricular de ensino clínico, e após avaliação, fundamentada, da situação pelos órgãos competentes, poderá ter como consequência a reprovação na unidade curricular, sem prejuízo das demais situações que sejam tratadas no âmbito do regulamento disciplinar do estudante.

CAPÍTULO IV REGIME DE PRECEDÊNCIAS E TRANSIÇÃO DE ANO

Artigo 14º Precedências

- 1. As unidades curriculares de ensino clínico do 3º ano, mantendo a precedência entre si, poderão ser realizadas em qualquer um dos semestres, caso o estudante não tenha obtido sucesso num, ou mais contextos.
- 2. Mantém-se a precedência do 3.º ano, relativamente ao 4º ano.

Artigo 15º Transição de Ano

- 1. O estudante transitará de ano, desde que esteja regularmente inscrito e reúna cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Aproveitamento às unidades curriculares que tenham precedência;
 - b) Tenha realizado pelo menos 60% dos ECTS do ano curricular.

2. Na transição para o 3º ano, para além das condições cumulativas previstas em 1, o estudante só transitará se tiver, no mínimo, 57 ECTS realizados na área científica de Enfermagem.

Artigo 16º Inscrição em Unidades Curriculares de Anos Subsequentes

A inscrição em unidades curriculares de anos subsequentes é condicionada à existência de vagas nas turmas, sendo estas ocupadas prioritariamente pelos estudantes inscritos no respetivo ano, e ficará sujeita às disposições contempladas no ponto 5 do artigo 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO V REGIME DE PRESCRIÇÕES

Artigo 17º Prescrição do Direito à Inscrição

1. No curso de licenciatura e nos termos do artigo 5º da Lei nº 37/2003, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, o direito de matrícula e/ou inscrição prescreve quando o estudante não alcança o número de ECTS estabelecido para um determinado número de inscrições. O direito à inscrição num novo ano curricular exerce-se de acordo com os limites fixados na tabela seguinte:

Nº máximo de inscrições	ECTS Obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180 a 239

- 2. Os estudantes que atingirem o número máximo de inscrições nas condições descritas no número anterior, ficam impedidos de se inscreverem nesse curso ou de se candidatarem a outro curso durante dois semestres.
- 3. Aos estudantes que se encontrem numa das seguintes situações, para efeito da aplicação do nº 1 da tabela, apenas são contabilizados 0,5 por cada inscrição que tenha efetuado nessas condições:
 - a) Estudante portador de deficiência;

- b) Estatuto especial de mãe e pai estudante;
- c) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- d) Dirigente associativo ou membro dos órgãos de gestão da ESEL;
- e) Praticantes desportivos de alto rendimento.
- 4. Para efeitos do presente regime de prescrições e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequenta, em qualquer instituição de ensino superior público português.
- 5. Após o cumprimento do prazo de prescrição, o(a) estudante pode candidatar-se a nova matrícula por uma das seguintes vias:
 - a) Reingresso;
 - b) Mudança de curso;
 - c) Transferência.

CAPÍTULO VI CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

Artigo 18º

Classificação final do Grau de Licenciado

- 1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 na escala de números inteiros de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2. À classificação final é associada uma menção qualitativa com quatro classes:
 - a) 10 a 13 Suficiente;
 - b) 14 e 15 Bom;
 - c) 16 e 17 Muito Bom;
 - d) 18 a 20 Excelente.
- 3. A classificação final resulta da média ponderada de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos, e traduzir-se-á numa classificação na escala de números inteiros de 0 a 20 valores. Esta classificação é a média ponderada e arredondada às unidades para o número inteiro imediatamente a seguir, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas. É calculada aplicando a seguinte fórmula:

Média de curso =
$$\frac{\Sigma \text{ (Avaliação da UC n}^* \times \text{N}^{\circ} \text{ ECTS da UC n}^*)}{240}$$

* Sendo n cada UC do CLE.

CAPÍTULO VII SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 19º Regimes Especiais

A legislação relativa ao trabalhador estudante, dirigente associativo, atleta de alto rendimento, exercício religioso, bombeiros ou outros regimes especiais, será aplicada quando requerida pelo estudante, após verificação dos pressupostos e requisitos para a sua aplicação.

CAPÍTULO VIII OUTROS CASOS

Artigo 20º Casos omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico, de acordo com as normas constantes da legislação habilitante em vigor.

CAPÍTULO IX APLICAÇÃO

Artigo 21º Emolumentos

A prática de alguns dos atos académicos previstos no presente regulamento implica o pagamento de emolumentos em conformidade com a Tabela de Emolumentos da ESEL, em vigor.

Artigo 22º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogado o regulamento em vigor na ESEL.

Artigo 23º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2019/2020, após homologação, e aplica-se a todos os estudantes do Curso de Licenciatura de Enfermagem.